

LEI Nº 175/73

CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocencio, decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica criado o SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (SMER)

ARTIGO 2º. Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), compete:

- a) Subordinar suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal, elaborado periodicamente e revisto, em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- b) Dar execução sistemática a este plano, efetuando-a, fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação de estradas e construções, melhoramentos, obras de artes e pavimentação das rodovias municipais;
- c) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos;
- d) Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origem Federal, Estadual e Municipal, que lhes forem consignados;
- e) Facilitar o DNER o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condições para o recebimento da quota do F.R.N.;
- f) Dar ao DNER imediato conhecimento das leis, regulamentos e instruções administrativas referentes a viação rodoviária municipal;
- g) Elaborar anualmente, programa de atividade da SMER, dando conhecimento do mesmo ao DNER;
- h) Remeter anualmente ^{ao DNER por meio de relatório} ~~acompanhado de demonstração de Orçamento~~ o relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstração de Orçamento do referido exercício;
- i) Executar serviços remunerados pela Patrol, trator ou maquinários, para terceiros, dentro ou fora do Município.

ARTIGO 3º. O próprio Prefeito Municipal poderá dirigir os serviços do S.M.E.R.

ARTIGO 4º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
MINAS GERAIS

4
Albano

Nº

CONTINUAÇÃO

Assunto

Serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA, 03 de Abril de 1973.

Prefeito Municipal

Odete Maria Cavalcanti

SECRETÁRIA.

*Registrado no livro próprio
de correspondência recebida - a
f. 11
orden
04/05/73
93
P. 11*